



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
Fl.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 110/14

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em sistemas de videocolposcopia e de endoscopia da marca Olympus, pelo período de doze meses.

Valor Global Anual Estimado: R\$ 176.150,28 (cento e setenta e seis mil cento e cinquenta reais e vinte oito centavos).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
02/06/2014	- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br . - Início do cadastramento eletrônico de propostas.
13/06/2014 às 10h	Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo: a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas; b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4906, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados

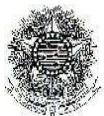
Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	5
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	7
10. DA HABILITAÇÃO.....	8
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	11
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	12
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
14. DO FORO.....	14
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA	15
ANEXO N. 2 - DA CONTRATAÇÃO.....	22
ANEXO N. 3 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	26
ANEXO N. 4 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	29
ANEXO N. 5 - ORÇAMENTO ESTIMADO	32
ANEXO N. 6 - RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO	33
ANEXO N. 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO	36
ANEXO N. 8 - MINUTA DO CONTRATO.....	37



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 103.934/2012, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, referente aos itens 1 e 2 do objeto, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestaçāo de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em sistemas de videocolposcopia e de endoscopia da marca Olympus, pelo período de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

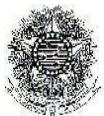
2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consultentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

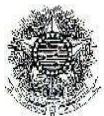
3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, e inciso III do artigo 135 do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;



- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.



5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1. A proposta que não contemplar todos os itens do grupo único será desclassificada.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o grupo único**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 9.2 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, para efeito de classificação, será considerado aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

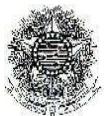
7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.



7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

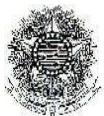
8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

- a) declaração da licitante de que disponibilizará equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;
- b) declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas e ao preço final ofertado.

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.7. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.8. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.9. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) comprovante de exclusividade na região do Distrito Federal, emitido pelo fabricante Olympus, para prestação de serviços de assistência técnica no sistema de endoscopia descrito no Título 3 do Anexo n. 1;

Observação: A licitante que não apresentar o comprovante constante da alínea “d” anterior deverá apresentar a documentação constante das alíneas “e” e “f” a seguir:

- e) declaração da licitante, na forma do modelo constante do Anexo n. 7, de que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura da licitação, profissional(ais) com certificado de conclusão de curso de manutenção de sistema de endoscopia Olympus, emitido pela empresa Olympus ou por representante autorizado, com indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(ais), a que se anexará:
 - e.1) cópia do certificado de conclusão de curso de manutenção de sistema de endoscopia Olympus, emitido pela empresa Olympus ou por representante autorizado;
 - e.2) comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) neste subitem, com a licitante, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:
 - e.2.1) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
 - e.2.2) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
 - e.2.3) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual;
- f) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, prestadora de serviços médico-hospitalares, que comprove(m) que a licitante prestou, satisfatoriamente, **serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de endoscopia da marca Olympus.**

10.3.1 O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
Fl.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

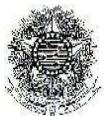
10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça(CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do grupo, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação motivada pela interposição de recurso, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

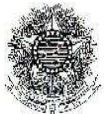
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

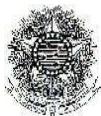
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 30 de maio de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são essenciais para assegurar o correto funcionamento dos equipamentos que compõem os sistemas de videocolposcopia e de endoscopia utilizados pelo Departamento Médico da Câmara dos Deputados.

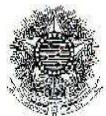
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 3.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo
 - 3.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GRUPO ÚNICO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE VIDEOCOLPOSCOPIA E ENDOSCOPIA DA MARCA OLYMPUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
ITEM 1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE VIDEOCOLPOSCOPIA DA MARCA OLYMPUS DESCRIÇÃO: manutenção preventiva e corretiva em sistemas de videocolposcopia da marca/modelo OLYMPUS/OCS-500, conforme especificações técnicas constantes deste anexo. Observação: Cada serviço equivale a 1 (um) equipamento. Unidade: SERVIÇO Quantidade: 2
ITEM 2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE ENDOSCOPIA DA MARCA OLYMPUS DESCRIÇÃO: manutenção preventiva e corretiva em sistema de endoscopia da marca OLYMPUS, conforme especificações técnicas constantes deste anexo.



Observação: Cada serviço equivale a 1 (um) equipamento.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

ITEM 3 FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS COMPONENTES DOS SISTEMAS DE VIDEOCOLPOSCOPIA E ENDOSCOPIA DA MARCA OLYMPUS

MARCA: OLYMPUS.

APLICAÇÃO: sistema de endoscopia e colposcopia.

CARACTERÍSTICA(S): peças e componentes para substituição nos equipamentos.

OBSERVAÇÃO: Os principais componentes e peças de reposição estão relacionadas no Anexo n. 6.

ACONDICIONAMENTO: as peças e acessórios deverão ser fornecidos em embalagens originais de fábrica.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

3.1. Os equipamentos que deverão receber os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere este Título são os seguintes:

3.1.1. Sistema de Videocolposcopia, incluindo os seguintes componentes:

- quantidade: 2 (duas) unidades;
- marca: Olympus;
- modelo: OCS-500;
- componentes de cada unidade:
 - a) conjunto óptico: OCS-500;
 - b) adaptador para câmera fotográfica: OCS5-DCAD2;
 - c) fonte de Luz Xenon: VISERA CLV-180;
 - d) cabo de Luz (fibra óptica): OCS5-LG;
 - e) processadora de vídeo: EVIS EXERA II CV-180;
 - f) cabeça de câmera com cabo: OTV-S7ProH-HD-12E;
 - g) teclado alfanumérico: MAJ-1428;
 - h) trolley rodante com suportes e braço pantográfico;
 - i) monitor de vídeo LCD: Marca: Sony, modelo: LMD-1950MD;
 - j) suporte de monitor de vídeo: Marca: GCX, modelo: Polymount;
 - k) estabilizador de tensão;
 - l) demais adaptadores e cabos de conexão.



3.1.2. Sistema de endoscopia incluindo os seguintes componentes:

- quantidade: 1 (uma) unidade;
- marca: Olympus;
- componentes de cada unidade:
 - a) fonte de Luz Xenon: CLV-160;
 - b) processadora de vídeo: CV-160;
 - c) cabo de Vídeo: MAJ-843;
 - d) teclado alfanumérico: MAJ-845;
 - e) trolley rodante com suportes: WM-N60;
 - f) monitor de vídeo: OEV-143;
 - g) videoimpressora colorida: Marca: Sony, modelo: UP-21MD;
 - h) demais adaptadores e cabos de conexão.

3.1.2.1. Videogastroscópio Eletrônico Flexível:

- quantidade: 1 (uma) unidade;
- marca: Olympus;
- modelo: GIF-140.

3.1.2.2. Videogastroscópio Eletrônico Flexível:

- quantidade: 1 (uma) unidade;
- marca: Olympus;
- modelo: GIF-150.

3.1.2.3. Videogastroscópio Eletrônico Flexível:

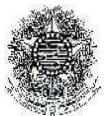
- quantidade: 1 (uma) unidade;
- marca: Olympus;
- modelo: GIF-Q160Z.

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os equipamentos em que se farão as manutenções preventivas e corretivas para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento de suas condições.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas por meio do telefone (61) 3216-7841.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento das condições dos equipamentos para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.



5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços de **manutenção preventiva** serão preferencialmente executados nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, em regime de visitas programadas, efetuadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 1 (um) mês, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente da abertura de chamado da Câmara dos Deputados.

5.2.1. Os serviços de **manutenção preventiva** consistirão em:

- a) limpeza interna e externa;
- b) verificação Eletrônica;
- c) verificação Mecânica;
- d) verificação da iluminação;
- e) substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- f) substituição de filtros;
- g) lubrificação;
- h) calibração geral e de imagem;
- i) alinhamento;
- j) ajustes;
- k) armazenamento (backup) dos dados do equipamento;
- l) outras tarefas de rotina recomendadas para o equipamento;
- m) testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

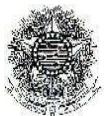
5.3. O Órgão Responsável acionará a Contratada para realização da **manutenção corretiva** sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço por fax ou e-mail.

5.3.1. Os serviços de **manutenção corretiva** consistirão em:

- a) reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal funcionamento do equipamento, reportados ou não pela Câmara dos Deputados, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;
- b) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.

5.3.2. A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela Contratada dentro de, no máximo, 1 (um) dia útil, contado da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3.2.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.



5.3.3. A manutenção corretiva deverá ser concluída pela Contratada dentro de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, desde que com expressa anuência do Órgão Responsável.

5.3.4. À Contratada não caberá o ônus da execução de manutenção corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.

5.4. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da Contratada, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo à Câmara dos Deputados nenhuma despesa adicional.

5.5. Quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

5.6. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a Contratada integralmente pelos danos causados em caso do não atendimento desse requisito.

5.7. Os serviços deverão ser prestados pelos técnicos especializados da Contratada, devidamente identificados.

5.8. Os serviços serão prestados dentro do horário normal de expediente da Câmara dos Deputados (segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h).

5.9. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.

5.9.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.9.2. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para reparo.

5.9.3. Serão considerados como não devolvidos os materiais retirados cuja devolução não tenha sido formalmente comunicada à Câmara dos Deputados.

5.10. Ao término dos serviços, a Contratada deverá entregar, em até 1 (um) dia útil após a finalização de cada serviço de manutenção preventiva e corretiva, ficha de manutenção onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e horário da manutenção efetuada;
- b) nome do técnico de manutenção;
- c) identificação do equipamento que recebeu o serviços;
- d) tarefas de manutenção preventiva efetuadas;



- e) defeitos observados e/ou reportados pelo Órgão Responsável;
- f) causas identificadas ou prováveis para os defeitos;
- g) peças danificadas identificadas;
- h) peças retiradas e/ou substituídas;
- i) tarefas pendentes para a conclusão do serviço e respectivos prazos;
- j) todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela Contratada, para a operação do equipamento;
- k) todas as recomendações, eventualmente feitas pela Contratada, para a operação do equipamento.

6. DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PEÇAS

6.1. Caberá à Contratada o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços recomendados pelo fabricante, tais como produtos de limpeza e lubrificantes, sem qualquer ônus adicional para a Câmara dos Deputados.

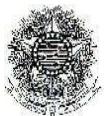
6.2. Caberá à Contratada, ainda, o fornecimento e a instalação, à base de troca, das seguintes peças de reposição para os equipamentos:

- a) reparos das válvulas de ar/água;
- b) reparos das válvulas de sucção;
- c) fusíveis;
- d) presilhas do cabo de angulação;
- e) o-ring da vedação da tampa do conector;
- f) o-ring da vedação da válvula do canal de biopsia;
- g) 2 (dois) canais de biópsia;
- h) 8 (oito) stoppers;
- i) 40 (quarenta) terminais do conector;
- j) 4 (quatro) borrachas da ponta flexível.

6.2.1. Todas as peças a serem fornecidas e instaladas deverão ser aquelas recomendadas pelo fabricante.

6.3. A Contratada deverá apresentar, em até 1 (um) dia útil, contado da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, um orçamento em separado para o fornecimento de todas as demais peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços, em perfeita conformidade com as especificações do fabricante do equipamento.

6.3.1. O orçamento deverá conter a descrição detalhada da peça ou do componente ofertado, incluindo dimensões, parâmetros operacionais, material de fabricação, nome do fabricante, modelo oferecido e garantia mínima, que não será inferior a 90 (noventa) dias.



6.3.1.1. Não serão considerados orçamentos apresentados sem as informações mínimas exigidas.

6.3.2. As peças e os componentes de reposição listados na tabela constante do Anexo n. 6, caso necessárias à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela Contratada, pelos respectivos preços constantes da coluna “Preço Unitário das Peças/Componentes”, subtraindo-se o desconto oferecido em sua proposta, conforme modelo constante do Anexo n. 4.

6.3.2.1. O prazo para o fornecimento do subitem 6.3.2 será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da aprovação do orçamento pelo Órgão Responsável, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência deste Órgão.

6.3.3. A apresentação do orçamento pela Contratada não obriga a Câmara dos Deputados a adquirir as peças ou componentes da Contratada.

6.3.4. As peças utilizadas em substituição às defeituosas deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do aceite do serviço.

6.4. Em toda substituição de peças ou componentes caberá à Contratada o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional à Câmara dos Deputados.

6.5. Em toda substituição de peças ou componentes dos equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos, originais e para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

6.5.1. A Câmara dos Deputados poderá autorizar a instalação de peça ou componente diferente do original recomendado pelo fabricante em caso de comprovada descontinuidade da sua fabricação ou impossibilidade de sua obtenção no mercado, devendo a peça substituta atender plenamente às funções da peça ou componente retirado.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a COORDENAÇÃO MÉDICA do DEPARTAMENTO MÉDICO da Câmara dos Deputados, localizada no Térreo do Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 30 de maio de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato e para envio da Ordem de Serviço.

1.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

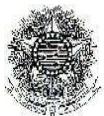
2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
Fl.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

3.3.1. Os empregados da Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.9. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

3.10. A Contratada deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.



4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento das peças efetivamente fornecidas pela Contratada à Câmara dos Deputados, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1, será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

4.2. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva aceitos pela Câmara dos Deputados serão pagos em parcelas fixas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.2.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

4.2.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.2.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

4.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.3.1.1. Os encargos moratórios referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
Fl.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

4.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.5. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

5. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

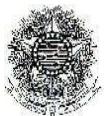
5.1. O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.1.1. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

5.1.2. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Brasília, 30 de maio de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

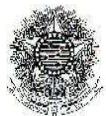
8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

10. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovaabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
Fl.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

INFRAÇÃO		PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1.	Deixar de iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuênciā do Órgāo Responsável, por dia de atraso	5%
2.	Deixar de fornecer as peças e/ou componentes constantes na tabela do Anexo n. 6, no prazo estipulado, sem a expressa anuênciā do Órgāo Responsável, por dia de atraso	5%
3.	Atrasar a realização da manutenção preventiva, em relaçāo à frequênciā estabelecida, sem expressa anuênciā do Órgāo Responsável, por dia de atraso	2%
4.	Deixar de utilizar peças novas, originais e para primeiro uso indicadas pelo fabricante, sem autorizaçāo formal do Órgāo Responsável, por peça	10%
5.	Atrasar a entrega da Ficha de Manutenção, em relaçāo ao prazo estipulado, por dia de atraso	1%
6.	Remover equipamento, peça ou componente das dependências da Câmara dos Deputados, sem expressa autorizaçāo do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	5%
7.	Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento	1%

Brasília, 30 de maio de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4
MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 110/14

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em sistemas de videocolposcopia e de endoscopia da marca Olympus, pelo período de doze meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDERECO: _____

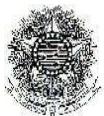
FONE/FAX: _____

ENDERECO ELETRÔNICO: _____

À
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

GRUPO/ ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$ (B)	PREÇO TOTAL MENSAL R\$ (C) = (A)*(B)	PREÇO TOTAL ANUAL R\$ (D) = (C)*12
ÚNICO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE VIDEOCOLPOSCOPIA E ENDOSCOPIA DA MARCA OLYMPUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS					
ITEM 1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE VIDEOCOLPOSCOPIA DA MARCA OLYMPUS	SV	2			
ITEM 2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE ENDOSCOPIA DA MARCA OLYMPUS	SV	1			
ITEM 3	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS COMPONENTES DOS SISTEMAS DE VIDEOCOLPOSCOPIA E ENDOSCOPIA DA MARCA	U	1			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
Fl.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

GRUPO/ ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$ (B)	PREÇO TOTAL MENSAL R\$ (C) = (A)*(B)	PREÇO TOTAL ANUAL R\$ (D) = (C)*12
	OLYMPUS					
	PREÇO TOTAL MENSAL DO GRUPO ÚNICO R\$ (E) = $\sum C$					
	PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO R\$ (F) = $\sum D$					
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO POR EXtenso:						

Detalhamento do ITEM 3

ITEM	DESCRÍÇÃO	Custo Total Anual Estimado das Peças R\$ (D)	Desconto (sobre valor das peças)		Total R\$ (G) = (D) - (F)
			% ⁽¹⁾ (E)	R\$ (F)	
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS COMPONENTES DOS SISTEMAS DE VIDEOCOLPOSCOPIA E ENDOSCOPIA DA MARCA OLYMPUS	81.206,28			

⁽¹⁾ O percentual de desconto oferecido sobre o valor das peças será considerado para efeito do cálculo do desconto constante do subitem 6.3.2 do Anexo n. 1 do Edital, sendo aplicado linearmente sobre os preços de todas as peças relacionadas no Anexo n. 6.

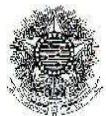
Os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DAS PEÇAS: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. 1).

Declaramos que disponibilizaremos equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

Declaramos que seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que temos conhecimento da legislação ambiental sobre



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
Fl.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010,
além da NBR 10.004.

Brasília, de 2014.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 30 de maio de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
Fl.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

ANEXO N. 5
ORÇAMENTO ESTIMADO

GRUPO/ ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$ (B)	PREÇO TOTAL MENSAL R\$ (C) = (A)*(B)	PREÇO TOTAL ANUAL R\$ (D) = (C)*12
ÚNICO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE VIDEOCOLPOSCOPIA E ENDOSCOPIA DA MARCA OLYMPUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS					
ITEM 1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE VIDEOCOLPOSCOPIA DA MARCA OLYMPUS	SV	2	1.400,00	2.800,00	33.600,00
ITEM 2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE ENDOSCOPIA DA MARCA OLYMPUS	SV	1	5.112,00	5.112,00	61.344,00
ITEM 3	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS COMPONENTES DOS SISTEMAS DE VIDEOCOLPOSCOPIA E ENDOSCOPIA DA MARCA OLYMPUS	U	1			81.206,28
PREÇO TOTAL MENSAL DO GRUPO ÚNICO R\$ (E) = $\sum C$					7.912,00	
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO R\$ (F) = $\sum D$					176.150,28	

Observação: Os preços unitários e o preço total anual referente ao fornecimento de peças e acessórios constantes deste anexo são os máximos aceitáveis, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 30 de maio de 2014.

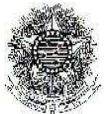
José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO

Modelo dos Equipamentos	Descrição	Referência Olympus	Preço Unitário das Peças/ Componentes R\$
GIF-Q160Z	Ponta Flexível	GJ915400	3.500,43
GIF-Q160Z	Tubo Endoscópico	GJ915500	2.488,87
GIF-Q160Z	Capa do Terminal	GR740100	99,00
GIF-Q160Z	Lente Completa de Luz	GJ915200	1.255,34
GIF-Q160Z	Lente de Luz Parcial	LM288500	627,00
GIF-Q160Z	Fibra de Luz	GJ916800	1.252,03
GIF-Q160Z	Tubo Completo	GJ916400	38.000,00
GIF-Q160Z	Tubo Conector	GJ526000	2.872,00
GIF-Q160Z	Canal de Sucção	GR501100	986,00
GIF-Q160Z	Compartimento	GJ-545900	1.666,00
GIF-Q160Z	Conector Eletrônico	GL251100	1.635,00
GIF-Q160Z	Tampa de Mecanismo	GR341700	117,13
GIF-Q160Z	Lente do Conector	ZB826500	754,75
GIF-Q160Z	Capa de Lente	ZB809100	856,41
GIF-Q160Z	Chave 2, 3 e 4	GJ543500	853,00
GIF-Q160Z	Botão 1	GV173600	588,00
GIF-Q160Z	Chave 1	GV167600	199,84
GIF-Q160Z	Difusor	GJ665700	414,00
GIF-Q160Z	Cone do Tubo de Inserção	GJ916100	300,66
GIF-Q160Z	Cone do Tubo Conector	GJ526100	422,00
GIF-Q150	Ponta Flexível	GL868900	2.845,00
GIF-Q150	Canal de biópsia	GJ808500	1.569,00
GIF-Q150	Borracha	GR511900	227,00
GIF-Q150	Tubo endoscópico	GL870800	3.303,00
GIF-Q150	Canal de ar/água	GJ524500	608,00
GIF-Q150	Stopper	GR428100	15,00
GIF-Q150	Circuito flexível	GL990000	310,00
GIF-Q150	O'ring	GR205300	21,00
GIF-Q150	Capa do terminal	GE286900	88,00
GIF-Q150	Lente completa de luz	GN275600	1.401,00
GIF-Q150	Lente completa de luz	GL868600	1.640,00
GIF-Q150	Trava da capa	GS244900	164,00
GIF-Q150	Lente de luz parcial	LM224700	581,00
GIF-Q150	Lente de luz parcial	LM411100	634,00
GIF-Q150	Fibra de luz	GL869800	3.615,22
GIF-Q150	Tubo completo	GL871000	27.300,00

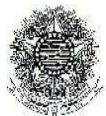


CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
Fl.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

Modelo dos Equipamentos	Descrição	Referência Olympus	Preço Unitário das Peças/ Componentes R\$
GIF-Q150	Tubo conector	GL715100	3.195,00
GIF-Q150	Canal de sucção	GR501100	1.230,00
GIF-Q150	Compartimento	GJ545900	2.160,00
GIF-Q150	Conector eletrônico	GN182200	3.278,00
GIF-Q150	Tampa do mecanismo	GR440000	235,00
GIF-Q150	Lente do conector	ZB808700	820,00
GIF-Q150	Capa de lente	ZB809100	1.300,00
GIF-Q150	Chave 2,3,4	GL720000	780,00
GIF-Q150	Chave 1	GL719800	268,00
GIF-Q150	Botão 1	GV173600	724,00
GIF-Q150	Difusor	GJ552700	352,40
GIF-140	Ponta Flexível	GV905200	3.740,00
GIF-140	Tubo Endoscópico	GV905300	4.280,00
GIF-140	Capa do Terminal	GR116100	98,76
GIF-140	Lente Completa de Luz Pq.	GV686000	2.002,76
GIF-140	Lente Completa de Luz Gde.	GU804500	1.184,00
GIF-140	Lente de Luz Parcial	LM246700	586,00
GIF-140	Lente de Luz Parcial	LM304300	422,00
GIF-140	Fibra de Luz	GV905500	1.264,00
GIF-140	Tubo Completo	GV949600	36.700,00
GIF-140	Tubo Conector	GJ526000	4.006,00
GIF-140	Canal de Sucção	GR501100	1.121,00
GIF-140	Compartimento	GJ545900	1.166,00
GIF-140	Conector Eletrônico	GV169000	1.356,00
GIF-140	Tampa de Mecanismo	GQ799900	618,00
GIF-140	Lente do Conector	ZB837400	771,00
GIF-140	Capa da Lente	ZB809100	1.284,00
GIF-140	Chave 2, 3 e 4	GV167700	2.406,00
GIF-140	Botão 4	GV173600	725,00
GIF-140	Chave 4	GV167600	284,00
GIF-140	Difusor	GJ020800	294,00
GIF-140	Lacre	GQ781900	214,00
CV-160	Placa de Circuito	GJ745000	17.200,00
CV-160	Placa de Circuito	GJ744800	16.000,00
CV-160	Fonte de Alimentação	DP087800	3.300,00
CV-160	Conector	GJ758100	200,00
CV-160	Placa de Circuito	GJ744600	16.200,00
CLV-160	Placa de Circuito	GN248700	5.355,00
CLV-160	Placa de Circuito	GL566200	17.250,00
CLV-160	Placa de Circuito	GJ751400	5.100,00
CLV-160	Chave Interna	GN037000	512,00
CLV-160	Conector Endoscópico	GJ760900	2.900,00
CLV-160	Bomba de Ar	GL244100	3.610,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

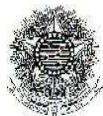
SECPL
Fl.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

Modelo dos Equipamentos	Descrição	Referência Olympus	Preço Unitário das Peças/Componentes R\$
CLV-160	Chave Interna	DY083500	987,00

Brasília, 30 de maio de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa , CNPJ:, situada , fone:....., fax: , por meio do seu representante legal, o(a) Sr (a)....., CPF:, CI:, em cumprimento ao disposto na alínea “e” do item 10.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 110/14, declara, sob as sanções cabíveis, que possui em seu quadro, o(s) seguinte(s) profissional(ais) com certificado de conclusão de curso de manutenção de sistema de endoscopia Olympus, emitido pela empresa Olympus ou representante autorizado.

(indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(ais)):

Local e data

(nome e assinatura do declarante)

Brasília, 30 de maio de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM SISTEMAS DE VIDEOCOLPOSCOPIA E DE ENDOSCOPIA DA MARCA OLYMPUS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 110/14, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

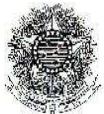
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em sistemas de videocolposcopia e de endoscopia da marca Olympus, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 110/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.



Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção preventiva serão preferencialmente executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília/DF, em regime de visitas programadas, efetuadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 1 (um) mês, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente da abertura de chamado da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- a) Limpeza interna e externa;
- b) Verificação eletrônica;
- c) Verificação mecânica;
- d) Verificação da iluminação;
- e) Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- f) Substituição de filtros;
- g) Lubrificação;
- h) Calibração em geral e de imagem;
- i) Alinhamento;
- j) Ajustes;
- k) Armazenamento (backup) dos dados do equipamento;
- l) Outras tarefas de rotina recomendadas para o equipamento;
- m) Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

Parágrafo quarto – O Órgão Responsável acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço por fax ou e-mail.

Parágrafo quinto – Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;
- b) Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.

Parágrafo sexto – A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 1 (um) dia útil, contado da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.



Parágrafo sétimo – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo oitavo – A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, desde que com expressa anuênciia do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de manutenção corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligéncia ou imprudéncia do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.

Parágrafo décimo – Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional.

Parágrafo décimo primeiro – Quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

Parágrafo décimo segundo – Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso do não atendimento desse requisito.

Parágrafo décimo terceiro – Os serviços deverão ser prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados, dentro do horário normal de expediente da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Parágrafo décimo quarto – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

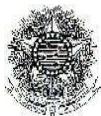
Parágrafo décimo quinto – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

Parágrafo décimo sétimo – Serão considerados como não devolvidos os materiais retirados cuja devolução não tenha sido formalmente comunicada à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo oitavo – Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, em até 1 (um) dia útil após a finalização de cada serviço de manutenção preventiva e corretiva, ficha de manutenção onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e horário da manutenção efetuada;
- b) nome do técnico de manutenção;
- c) identificação do equipamento que recebeu o serviços;



- d) tarefas de manutenção preventiva efetuadas;
- e) defeitos observados e/ou reportados pelo Órgão Responsável;
- f) causas identificadas ou prováveis para os defeitos;
- g) peças danificadas identificadas;
- h) peças retiradas e/ou substituídas;
- i) tarefas pendentes para a conclusão do serviço e respectivos prazos;
- j) todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento;
- k) todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

Parágrafo décimo nono – O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PEÇAS

O fornecimento de produtos químicos utilizados na execução dos serviços e substituição de peças recomendados pelo fabricante observará o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro – Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços recomendados pelo fabricante, tais como produtos de limpeza e lubrificantes, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Caberá à CONTRATADA, ainda, o fornecimento e a instalação, à base de troca, das seguintes peças de reposição para os equipamentos:

- a) reparos das válvulas de ar/água;
- b) reparos das válvulas de sucção;
- c) fusíveis;
- d) presilhas do cabo de angulação;
- e) o-ring da vedação da tampa do conector;
- f) o-ring da vedação da válvula do canal de biopsia;
- g) 2 (dois) canais de biópsia;
- h) 8 (oito) stoppers;
- i) 40 (quarenta) terminais do conector;
- j) 4 (quatro) borrachas da ponta flexível.

Parágrafo terceiro – Todas as peças a serem fornecidas e instaladas deverão ser aquelas recomendadas pelo fabricante.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, em até 1 (um) dia útil, contado da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, um orçamento em separado para o fornecimento de todas as demais peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços, em perfeita conformidade com as especificações do fabricante do equipamento.

Parágrafo quinto – O orçamento deverá conter a descrição detalhada da peça ou do componente ofertado, incluindo dimensões, parâmetros operacionais, material de fabricação, nome do fabricante, modelo oferecido e garantia mínima, que não será inferior a 90 (noventa) dias.



Parágrafo sexto – Não serão considerados orçamentos apresentados sem as informações mínimas exigidas.

Parágrafo sétimo – As peças e os componentes de reposição listados na tabela constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, caso necessárias à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, pelos respectivos preços constantes da coluna “Preço Unitário das Peças/Componentes”, subtraindo-se o desconto oferecido em sua proposta, conforme modelo constante do Anexo n. 4 do EDITAL.

Parágrafo oitavo – O prazo para o fornecimento do disposto no parágrafo precedente será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da aprovação do orçamento pelo Órgão Responsável, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência deste Órgão.

Parágrafo nono – A apresentação do orçamento pela CONTRATADA não obriga a CONTRATANTE a adquirir as peças ou componentes da CONTRATADA.

Parágrafo décimo – As peças utilizadas em substituição às defeituosas deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do aceite do serviço.

Parágrafo décimo primeiro – Em toda substituição de peças ou componentes caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Em toda substituição de peças ou componentes dos equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos, originais e para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE poderá autorizar a instalação de peça ou componente diferente do original recomendado pelo fabricante em caso de comprovada descontinuidade da sua fabricação ou impossibilidade de sua obtenção no mercado, devendo a peça substituta atender plenamente às funções da peça ou componente retirado.

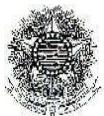
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus anexos e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
Fl.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a)advertência, formalizada por escrito;
- b)multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c)suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da



Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento das peças efetivamente fornecidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas fixas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

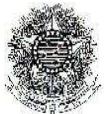
Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
Fl.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE_____ , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Contrato a Coordenação Médica do Departamento Médico da CONTRATANTE, localizado no Anexo III, Térreo, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL

Pregão Eletrônico n. 110/2014
Processo n. 103.934/2012

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida (nome)
Diretor-Geral (cargo)
CPF n. 358.677.601-20 (CPF)

Testemunhas: 1) _____
2) _____

Brasília, 30 de maio de 2014.

José Martinichen Filho Pregoeiro